

Projeto de Lei n.º /2004 (Do Sr. CARLOS RODRIGUES)

Cria fundo constituído por 5% (cinco por cento) da arrecadação dos royalties, pagos em decorrência da extração de petróleo, para ser investido nos 10 (dez) Municípios, com IDH mais baixo, nos Estados da Federação beneficiados com os royalties pagos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cria fundo constituído por 5% (cinco por cento) da arrecadação dos royalties, pagos em decorrência da extração, refino e comercialização de petróleo, para ser investidos nos 10 (dez) Municípios, com o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, mais baixo, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos Estados da Federação com extração de petróleo, em terra ou em mar.

Parágrafo Único. O fundo formado pelos recursos dispostos no caput, será gerido por um representante dos Municípios beneficiados, um representante da Petrobrás, um representante do Governo do Estado da Federação com extração de petróleo, em terra ou em mar e um procurador da república indicado pelo Ministério Público Federal, em cada unidade da Federação que receber royalties pagos pela extração, refino e comercialização de petróleo.

Art. 2º Os recursos arrecadados pelo fundo, citado no artigo anterior, serão gastos, exclusivamente, nos mesmos Estados da Federação onde forem arrecadados e na melhoria da qualidade de vida da população carente dos Municípios, descritos no artigo anterior, no beneficiamento e melhoria da qualidade da água potável para a população, esgoto, casas populares, escolas, saúde e asfaltamento das vias públicas.

Art. 3º Fica vedado o uso de recursos do fundo no repasse de um Estado da Federação beneficiado com os royalties pagos, para o outro, e nas seguintes rubricas: folha de pagamento; propaganda oficial; pagamento de dívidas; cultura; esporte ou qualquer outra área que não as descritas no artigo anterior.

Art. 4º Os investimentos nos Municípios citados no artigo primeiro desta lei, serão efetuados, no máximo, em 03 (três) anos consecutivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Caros colegas parlamentares, venho de um Estado da Federação que recebe grandes recursos provenientes dos royalties pagos em decorrência da extração do petróleo, em terra e no mar.

Também, em meu Estado, conforme dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que mostra os Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, a pobreza se alastra e a população mais carente sofre com a falta dos recursos públicos.

A presente iniciativa tem por objetivo dar melhor distribuição dos recursos oriundos da extração do petróleo, para os Municípios mais pobres dos Estados da Federação que são beneficiados com os royalties pagos.

Na proposição que ora apresento, também tento estabelecer regras para que o recurso seja efetivamente gasto em prol da população mais carente destes Municípios.

Assim, peço apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a presente proposta, por ser justa e eqüitativa.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2.004.

Deputado Carlos Rodrigues
(PL - RJ)